Diário Oficial

Maceio - Terça-feira
5 de Novembro de 2024

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 112 - Número 2438

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO Nº 99.762, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:1204-0000010828/2024, RESOLVE autorizar o afastamento do País, com ônus para o Erário, a cargo da Procuradoria Geral do Estado, da servidora SAMYA SURUAGY DO AMARAL, Procuradora Geral do Estado, para, no período compreendido entre 14 a 22 de novembro do corrente ano, participar do evento denominado "How Federal Agencies Are Expanding Small Business Participation", que será realizado em Miami-Florida/Estado Unidos da América.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de outubro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*DECRETO Nº 99.863, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1700-0000006751/2024, RESOLVE autorizar o afastamento, com ônus para o Erário, a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio, apenas referente a emissão dos bilhetes aéreos nacionais, da servidora ELESJANDELY CORREIA CALHEIROS MARQUES BASTOS, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Secretária Executiva de Gestão Interna, da Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, respondendo, interinamente, pelo referido Órgão, para, no período compreendido entre 4 a 16 de novembro de 2024, participar da Missão Internacional do Consad para Espanha/ Portugal, e designa a servidora Julia Carolina Barros Casado Beltrão, Secretário Especial de Gestão e Patrimônio, para responder pelo referido Órgão.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de novembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*republicados por incorreção.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 907943

DECRETO Nº 99.865, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:2000-0000039888/2024, RESOLVE autorizar o afastamento do País, com ônus para o Erário, a cargo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, apenas referente a emissão de passagens aéreas, da servidora RAFAELLA BRITTO TOLEDO, Médica Oncologista e Coordenadora do Serviço de Oncologia do Estado, para, no período compreendido entre 8 a 22 de dezembro do corrente ano, participar do San Antonio Breast Cancer Symposium nos Estados Unidos, para apresentar trabalho sobre Cancer de mama, a se realizar na cidade de San Antonio/EUA.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de novembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 907944

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:2000-39888/24, da SESAU = Como propõe. Lavre-se o Decreto. Em seguida, retornem os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para as demais providências, no âmbito de sua competência.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 907945

Procuradoria Geral do Estado (PGE)

PORTARIA/PGE Nº 507/2024

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento na Lei Complementar nº 07/1991, combinado com o Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo SEI nº E:01204.0000011049/2024.

RESOLVE:

Designar o servidor LEONARDO MÁXIMO BARBOSA, portador do CPF nº 711.975.085-20, matrícula nº 143609, para responder por COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL, pertencente ao órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, enquanto durar o afastamento da

titular, a servidora EMMANUELLE DE ARAUJO PACHECO, matrícula nº 83435, por motivo de férias, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024, conforme art. 70, III, da Lei Complementar nº 07/1991.
2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió, 31 de outubro de 2024.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora-Geral do Estado

Protocolo 907867

PORTARIA/PGE Nº 512/2024

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria PGE nº 511/2024, que suspende a realização de acordos e sobresta as demandas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) até o dia 31 de dezembro de 2024, RESOLVE:
Art. 1º Suspender, temporariamente e por prazo indeterminado, a Portaria/PGE nº 026/2024, que designou o Procurador de Estado Evandro Pires de Lemos Júnior, matrícula 25-6, portador do CPF nº 976.689.403-59, para desempenhar a função gratificada de PROCURADOR ASSESSOR SETORIAL, nível FGPE-2, na unidade Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC).
Art. 2º Esta suspensão permanece em vigor até que haja nova deliberação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 04 de novembro de 2024.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Protocolo 907870

PORTARIA/PGE Nº 513/2024

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria PGE nº 511/2024, que suspende a realização de acordos e sobresta as demandas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) até o dia 31 de dezembro de 2024, RESOLVE:
Art. 1º Lotar, em caráter temporário, a servidora Maria Luiza Ferro Gomes Teixeira, portadora do CPF n.º 121.102.664-73, matrícula nº 227-5, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Procuradoria, na Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradora-Geral do Estado.
Art. 2º Esta lotação permanece em vigor até que haja nova deliberação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 04 de novembro de 2024.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Protocolo 907871

PORTARIA/PGE Nº 514/2024

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade temporária de apoio técnico especializado na Procuradoria da Fazenda Estadual, RESOLVE:
Art. 1º Lotar, em caráter temporário, a servidora Renata Braga de Oliveira, portadora do CPF n.º 010.753.744-30, matrícula nº 139, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Procuradoria, na Procuradoria da Fazenda Estadual.
Art. 2º Esta lotação permanece em vigor até que haja nova deliberação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 04 de novembro de 2024.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Protocolo 907873

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:03300.0000002025/2024 INTERESSADO Superintendência de Infraestrutura Hídrica ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB N° 28502310/2024 Conheço e aprovo, em parte, o Despacho PGE/PLIC-CD Nº 28480013, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Despacho PGE/PLIC SEI Nº 28333684, por suas razões e fundamentos jurídicos, conforme passo a expor a seguir. Os autos foram submetidos a esta Procuradoria Geral do Estado para análise jurídica do quinto termo aditivo de prazo ao contrato nº 075/2017 - CPL/AL, firmado com o consórcio Hidroconsult/Engeconsult, cujo objeto consiste na contratação de serviços de consultoria para análise e supervisão dos projetos executivos; gerenciamento e supervisão da execução das obras e serviços; e monitoramento ambiental das obras do canal adutor do sertão alagoano, nos trechos 4 (do km 92,93 ao km 123,4) e 5 (do km 123,4 ao km 150), com vigência até 16/11/2024. Ao analisar o caso, o Procurador parecerista identificou a ausência de análise jurídica prévia deste órgão na celebração do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 075/2017 - CPL/AL. A falta de análise jurídica prévia das minutas de editais de licitação e dos contratos, acordos, convênios ou ajustes constitui vício formal, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Tal inobservância compromete a validade dos atos administrativos praticados, conforme exigido pelo legislador federal. Contudo, a administração pública, no exercício de sua discricionariedade, pode optar por convalidar os atos caso o vício seja sanável ou anulá-los, em caso de vício insanável. Essa orientação encontra respaldo no art. 55, da Lei Estadual nº 6.161/2000 e na Súmula nº 473 do STF, que autoriza a administração pública a anular seus próprios atos quando ilegais, ou revogá-los por conveniência ou oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos. A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), em seu art. 147, aborda os critérios a serem considerados pela Administração ao constatar irregularidades em processos licitatórios ou na execução contratual, incentivando a convalidação de irregularidades sanáveis e tratando a nulidade como uma medida excepcional, um avanço em relação à Lei nº 8.666/93. Diante do exposto, a Administração deve remeter os autos a esta Procuradoria Geral do Estado, para a convalidação dos atos anteriormente praticados, considerando que os vícios identificados nos 1º e 2º Termos Aditivos, são de natureza formal e sanáveis, conforme previsto pela legislação e pela jurisprudência consolidada. Além disso, o Procurador parecerista deverá proceder com a análise dos aspectos formais do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2017 - CPL/AL, em observância aos princípios da eficiência administrativa e da segurança jurídica, essenciais para garantir a regularidade dos atos e a estabilidade das relações jurídicas. Assim, retorno os autos à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios (PLIC) para que vincule o feito ao Procurador do Estado parecerista, que deverá proceder com a análise dos aspectos formais do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2017 - CPL/AL. Remeto também os autos à SEINFRA/AL, para a devida observância do item 7 desta manifestação.

PROCESSO E:01101.0000004275/2024 INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS ASSUNTO Legislação: Projeto de Lei DESPACHO PGE/GAB N° 28564582 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP (doc. 28548425), da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, o qual, após analise dos autos, constatou a inexistência de vícios de constitucionalidade no Projeto de Lei nº 981/2024 (doc. 28373641), concluindo pela sua sanção, ressalvado o juízo discricionário do Exmo. Governador do Estado, nos termos do art. 89, da Constituição Estadual, com a seguinte ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI QUE RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O "PROJETO RAÍZES DE ARAPIRACA". CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES FINANCEIROS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE SANÇÃO DA PROPOSTA, A JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:01800.0000032031/2024 INTERESSADO Secretaria de Estado da Educação ASSUNTO Legislação: Normas Internas DESPACHO PGE/GAB N° 28562988 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP (doc. 28530144), da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, o qual, após analise dos autos, constatou a regularidade jurídica formal e material da minuta proposta (doc. 26602634), bem como a ausência de impedimentos legais, concluindo pela possibilidade de sua conversão em decreto, a juízo discricionário do Governador do Estado, com a seguinte ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINUTA DE DECRETO QUE INSTITUI O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALAGOAS - IDEAL - PARA AS REDES DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL E PARA AS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES FINANCEIROS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONVERSÃO DA MINUTA EM DECRETO, A JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:04105.0000000659/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28481867 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 28375062), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 28353626), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase externa de licitação. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
PALOMA SILVA TOJAL RÊGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO – Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01
Procuradoria Geral do Estado (PGE)..... 01

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² **R$ 11,53**
Para faturamento por cm² **R$ 12,70**

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023. 4. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:01800.0000019684/2024 INTERESSADO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC) ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB N° 28446800 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC (SEI nº 28367867), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE/PLICGERAL 2024 (SEI nº 28349361), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto à contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica educacional para realização de formações de profissionais da educação, no contexto do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o contrato, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023. 4. Destarte, remetam os autos à SEDUC, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:04105.0000000242/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28533375 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 28503636), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 28356244), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase externa de licitação. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o contrato, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023. 4. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:04105.0000001583/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28524898 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 28409008), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 28207645), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna de registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CURATIVOS (PRESSÃO NEGATIVA) - INTENÇÃO DE RP 227/2024. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:04105.0000001108/2024 INTERESSADO @nome_interessado@ ASSUNTO Contrato e Convênios: Aplicação de Sanção Contratual DESPACHO PGE/GAB N° 28496452 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC Nº 28477036, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Despacho PGE PLICBENS nº 28410019, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à aplicação de penalidade administrativa, conforme Relatório AMGESP ASSEAI (doc. 28103749). 2. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:05501.0000004454/2024 INTERESSADO Diretoria de Planejamento e Acompanhamento ASSUNTO Licitação: Contratação DESPACHO PGE/GAB N° 28495685 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC Nº 28477974, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICOBRAS nº 28204886, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela aprovação da fase interna de Concorrência, mediante ao regime de empreitada por preços unitários, havendo ensejo para a realização dos atos de fase externa. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 4. Destarte, remeto os autos a SETRAND para providências.

PROCESSO E:04799.0000003435/2024 INTERESSADO Gerência de Administração ASSUNTO Licitação: Contratação DESPACHO PGE/GAB N° 28494792 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC Nº 28475945, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICGERAL nº 28420635, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pretendida, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 4. Destarte, remeto os autos a AL Previdência para providências.

PROCESSO E:03300.0000001991/2024 INTERESSADO SCC SEINFRA ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB N° 28494082 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC Nº 28484522, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICOBRAS nº 28463774, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela viabilidade jurídica da prorrogação de prazo do CONVÊNIO Nº 049/2022, por meio da Minuta do Segundo Termo Aditivo (doc. 28187151). 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Necessário o encaminhamento dos autos ao CPOF, em atenção ao Decreto nº 95.161/2024. 4. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 5. Destarte, remeto os autos a SEINFA para providências.

PROCESSO E:04105.0000000047/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28489449 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC Nº 28478372, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Despacho PGE PLICBENS nº 28409423, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela ausência de dúvida jurídica a ser dirimida. 2. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:04105.0000000905/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28489273 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC Nº 28478133, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 28465304, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade jurídica dos atos de fase externa, havendo ensejo para os atos de homologação e assinatura do instrumento pretendido. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Necessário o encaminhamento dos autos ao CPOF, em atenção ao Decreto nº 95.161/2024, quando da assinatura do contrato. 4. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 5. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:04105.0000001092/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28489122 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC Nº 28469661, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE

PLICBENS nº 28455900, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade jurídica dos atos de fase externa, havendo ensejo para os atos de homologação e assinatura do instrumento pretendido. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Necessário o encaminhamento dos autos ao CPOF, em atenção ao Decreto nº 95.161/2024, quando da assinatura do contrato. 4. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 5. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:04105.0000000473/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Finanças: Pagamento DESPACHO PGE/GAB N° 28520966 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC Nº 28493933, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 28478235, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade jurídica dos atos de fase externa, havendo ensejo para os atos de homologação e assinatura do instrumento pretendido. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Necessário o encaminhamento dos autos ao CPOF, em atenção ao Decreto nº 95.161/2024, quando da formalização do contrato. 4. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 5. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:04105.0000001584/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28524646 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC Nº 28503469, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 28385944, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade jurídica dos atos de fase interna, havendo ensejo para a realização dos atos de fase externa. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 4. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:04105.0000001645/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28525122 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC Nº 28503722, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 28353108, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade jurídica dos atos de fase interna, havendo ensejo para a realização dos atos de fase externa. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 4. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:04105.0000001312/2024 INTERESSADO @nome_interessado@ ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28537620 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC Nº 28521550, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 28366426, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade jurídica dos atos de fase interna, havendo ensejo para a realização dos atos de fase externa. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 4. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:02000.0000019571/2024 INTERESSADO Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28527928 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC Nº 28511224, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICGERAL nº 28494204, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14133/2021. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Necessário o encaminhamento dos autos ao CPOF, em atenção ao Decreto nº 95.161/2024. 4. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 5. Destarte, remeto os autos a SESAU para providências.

PROCESSO E:04105.0000001060/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28533545 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 28509755), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Despacho PGE PLICBENS (SEI nº 28507707), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna de licitação. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:04105.0000001380/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28518222 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 28374723), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 28332784), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna do certame, relativo ao registro de preços para futura e eventuais contratações/aquisições de "MATERIAL DE EXPEDIENTE 06 - IRP 205/2024" 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:04105.0000000254/2020 INTERESSADO Gerência de Licitação ASSUNTO Processos: Gestão Documental DESPACHO PGE/GAB N° 28528308 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 28495697), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 28391703), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à aplicação de penalidade administrativa, conforme relatório contido no DOC SEI! nº 27560711. 2. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:04105.0000001552/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28523664 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 28381751), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 28284946), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna de registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE OPME (CARDIOLOGIA-VÁLVULAS CARDÍACAS) - INTENÇÃO DE RP 221/2024. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

SUPLEMENTO

PROCESSO E:04105.0000000974/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 28518024 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 28381845), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 28362421), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna de licitação destinado ao registro de preços para AQUISIÇÃO DE CURATIVOS 03- INTENÇÃO DE RP 165/2024. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:02102.0000002501/2024 INTERESSADO GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ASSUNTO Contrato e Convênios: Prorrogação Contratual DESPACHO PGE/GAB N° 28527619 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 28464307), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual não acolheu o Parecer PGE/PLICGERAL 2024 (SEI nº 28455757), por suas razões e fundamentos jurídicos, para concluir: a) como medida excepcional, pela possibilidade jurídica para prorrogação do ajuste, tão somente pelo prazo de 3 (três) meses, período em que reputo razoável para instauração e conclusão de procedimento de licitação e/ou emergencial, destinado à renovação dos serviços listados nos autos; b) seja oficiada a AMGESP acerca da existência de ata de registro de preços que abarque serviços listados nos autos, de modo que possa, ainda que por adesão carona, suprir temporariamente a demanda deste processo; c) seja aberto procedimento administrativo para apurar eventual desídia administrativa em instaurar o necessário procecimento de licitação; d) seja imediatamente instaurado procedimento de licitação, visando a renovação dos serviços listados nos autos, independentemente da abertura de outro procedimento de cunho emergencial; e) seja priorizada a tramitação da licitação no âmbito da POAL e, também, solicitada prioridade de tramitação do certame no âmbito da AMGESP e, acaso findado o certame antes dos 3 (três) meses atinentes à prorrogação excepcional, deve o contrato nº 029/2019 ser imediatamente resilido. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023. 4. Destarte, remetam os autos à POLCAL, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:01400.0000002291/2023 INTERESSADO GRUPO ZUMBI CAPOEIRA / OURICURI CAIÇARA ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB N° 28447364 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC (SEI nº 28335914), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual não acolheu o Despacho PGE-PLICGERAL (SEI nº 28061079), por suas razões e fundamentos jurídicos, para concluir pela possibilidade jurídica da execução da emenda parlamentar impositiva à lei orçamentária estadual, via utilização do instrumento de termo de fomento. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SEAGRI, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:41010.0000023000/2023 INTERESSADO Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação ASSUNTO TIC: Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação DESPACHO PGE/GAB N° 28525302 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 28409140), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 28381912), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase externa de licitação. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o contrato, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023. 4. Destarte, remetam os autos à UNCISAL, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:01700.0000002751/2023 INTERESSADO @nome_interessado@ ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB Nº 28546832/2024 Conheço e aprovo, em parte, o DESPACHO JURÍDICO PGE/COOPA N° 26826077/2024, oriundo da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu parcialmente o Despacho PGE PASUBGER 26390630/2024. O ponto de discordância se refere, especificamente, à indicação de inaplicabilidade, aos que requereram a progressão em 2022, do §2º, do art. 34, da Lei Estadual nº 9.125, de 22 de dezembro de 2023, cujo teor possibilita a dispensa da avaliação de desempenho, em situações excepcionais: Art. 34. O servidor que, na data de publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na classe em que se encontra poderá progredir para a classe imediatamente posterior, sendo submetido à Avaliação para o Desempenho e obtendo nesta a situação de apto, bem como a participação em curso de capacitação profissional, totalizando 100 (cem) horas, observada a carga horária mínima de 20 (vinte) horas por certificado. (...) § 2º Caso a Avaliação para o Desempenho não seja realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a abertura do processo de progressão de que trata o caput deste artigo, esta será dispensada, sendo mantida a necessidade de cumprimento dos outros requisitos. Em verdade, é forçoso destacar que os professores que pugnaram pela progressão funcional, no ano de 2022, terão o seu pedido avaliado, na integralidade, de acordo com a Lei Estadual nº 9.125, de 22 de dezembro de 2023, marco normativo a partir do qual se passou a admitir a contagem do tempo de serviço na classe, mesmo que anterior à publicação do referido Diploma Legal (Art. 34. § 1º Para fins do requisito de progressão de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de efetivo exercício na classe em que se encontra, mesmo que anterior à data de publicação desta Lei.). Assim, não há como escandir/fracionar o regime jurídico aplicável à postulação, pois, a despeito de o pleito ter sido direcionado aos órgãos administrativos estatais, no ano de 2022, apenas com o advento da Lei nº 9.125, em 2023, é que se tornou factível, de tal modo que sua apreciação está submetida ao preenchimento dos requisitos expostos no novo diploma, aplicando-se, inclusive, todos os seus lineamentos (até mesmo a hipótese de dispensa da avaliação de desempenho). Não se trata, portanto, de situação ensejadora de vergaste ao princípio da irretroatividade normativa, pois, como se disse, o pedido, em todos os seus aspectos, será analisado sob a égide da legislação atual, que rege as premissas necessárias à progressão. Entender de maneira diversa, seria o mesmo que criar um hibridismo normativo prejudicial ao servidor. Ademais, a progressão, a depender da observância dos requisitos legais, não será deferida em caráter retroativo, mas apenas, a partir da publicação da Lei nº 9.125, em 2023. Por fim, como se disse, estão aprovados os demais pontos assentados no DESPACHO JURÍDICO PGE/COOPA N° 26826077/2024, com destaque para o seguinte trecho, que calibra a aplicabilidade do §2º, do art. 34, da Lei Estadual nº 9.125, de 22 de dezembro de 2023: "A interpretação sistemática permite que a "dispensa" da Avaliação de Desempenho, produza efeitos apenas no que diz respeito aos efeitos financeiros da progressão, somente podendo o servidor ser progredido para a classe imediatamente posterior, após a realização da avaliação de desempenho, mas sendo a este assegurado os efeitos temporais do final do prazo de 120 (cento e vinte) dias do art. 34, para fins remuneratórios. Contudo, a avaliação deverá ser realizada para validar a progressão em termos funcionais, e o cumprimento dos demais requisitos, como a capacitação, devem ser mantidos." À Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

PROCESSO E:01101.0000004269/2024 INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS ASSUNTO Legislação: Projeto de Lei DESPACHO PGE/GAB N° 28531528 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP (doc. 28519579), da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, o qual, após analise dos autos, ressaltou a relevância do projeto de lei aprovado, em razão da constatação de vício de inconstitucionalidade formal e material, para concluir pela necessidade de aposição de veto integral ao PL nº 203/2023 (doc. 28373085), a juízo discricionário do Exmo. Governador do Estado, nos termos do art. 89 da Constituição Estadual, com a seguinte ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 203/2023 QUE ALTERA A LEI ESTADUAL N° 6.456 DE 20 DE JANEIRO DE 2004. PROJETO DE LEI QUE ADENTRA EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO PARA DISPOR SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS (POLICIAIS MILITARES). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. INDICAÇÃO DE APOSIÇÃO DE VETO JURÍDICO INTEGRAL AO PL, A JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:01101.0000004193/2024 INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS ASSUNTO Demanda Externa: Deputado Estadual/Distrital (Assembleia Legislativa) DESPACHO PGE/GAB N° 28518123 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP (doc. 28479299), da lavra da Assessoria

Especial da Procuradoria Geral do Estado, o qual, após analise dos autos, ausentes quaisquer vícios que possam defluir em pretensa inconstitucionalidade do Projeto de Lei Nº 1074/2024 (doc. 28259092), conclusivo pela sua sanção, ressalvado o juízo discricionário do Exmo. Governador do Estado, nos termos do art. 89 da Constituição Estadual, com a seguinte ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº 1074/2024. "CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS O RÉVEILLON CELEBRATION, REALIZADO ANUALMENTE NA CIDADE DE MACEIÓ, ALAGOAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.285, DE 30 DE NOVMEBRO DE 2011. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE SANÇÃO DO PROSPECTO NORMATIVO, A JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:01101.0000004274/2024 INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS ASSUNTO Legislação: Projeto de Lei DESPACHO PGE/GAB N° 28518326 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP (doc. 28496976), da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, o qual, após analise dos autos, constatou a inexistência de vícios de constitucionalidade no Projeto de Lei Nº 861/2024 (doc. 28373236), concluindo pela sanção, a juízo discricionário de conveniência e oportunidade da matéria em relação ao interesse público, a ser exercido pelo Exmo. Governador do Estado, nos termos do art. 89, da Constituição Estadual, com a seguinte ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº 861/2024. "INCLUI A 'SEMANA MULHERES NA POLÍTICA' NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.". AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE DE ORDEM FORMAL OU MATERIAL. POSSIBILIDADE DE SANÇAO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:01500.0000025557/2022 INTERESSADO Antônio Avânio Feitosa ASSUNTO Pessoas: Aposentadoria Especial DESPACHO PGE/GAB N° 28534519 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 28316028), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 26506129), com os fatos, fundamentos e observações neles contido, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria ao(à) servidor(a) público(a) civil estadual Antônio Avânio Feitosa, matrícula nº 51548-5, ativo(a), cargo Auditor Fiscal da Receita Estadual, visto preenchidos os requisitos necessários à aposentação em 13/05/2020, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, em consonância com o Despacho PGE ASSESP (doc. 7995534), proferido no processo SEI E:02000.0000020299/2020. Ressalte-se a necessidade de observância dos despachos acima referidos em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para as providências pertinentes.

PROCESSO 01800.00005370/2018 INTERESSADO CLEIDE CERQUEIRA DE MENEZES (239.445.874-72) ASSUNTO Pessoas: Aposentadoria Especial DESPACHO PGE/GAB N° 28533665 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 28309592), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 26415929), com os fatos, fundamentos e observações neles contido, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria especial ao(à) servidor(a) público(a) civil estadual Cleide Cerqueira de Menezes matrícula nº 55334-4, ativo(a), cargo Professor, visto preenchidos os requisitos necessários à aposentação em 18/04/2014, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com as alterações da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, c/c com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal. Ressalte-se a necessidade de observância dos despachos acima referidos em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para as providências pertinentes.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 04 de novembro de 2024.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha do Gabinete/PGE

Protocolo 907874

O GÊNIO INDOMÁVEL ESTÁ DE VOLTA.

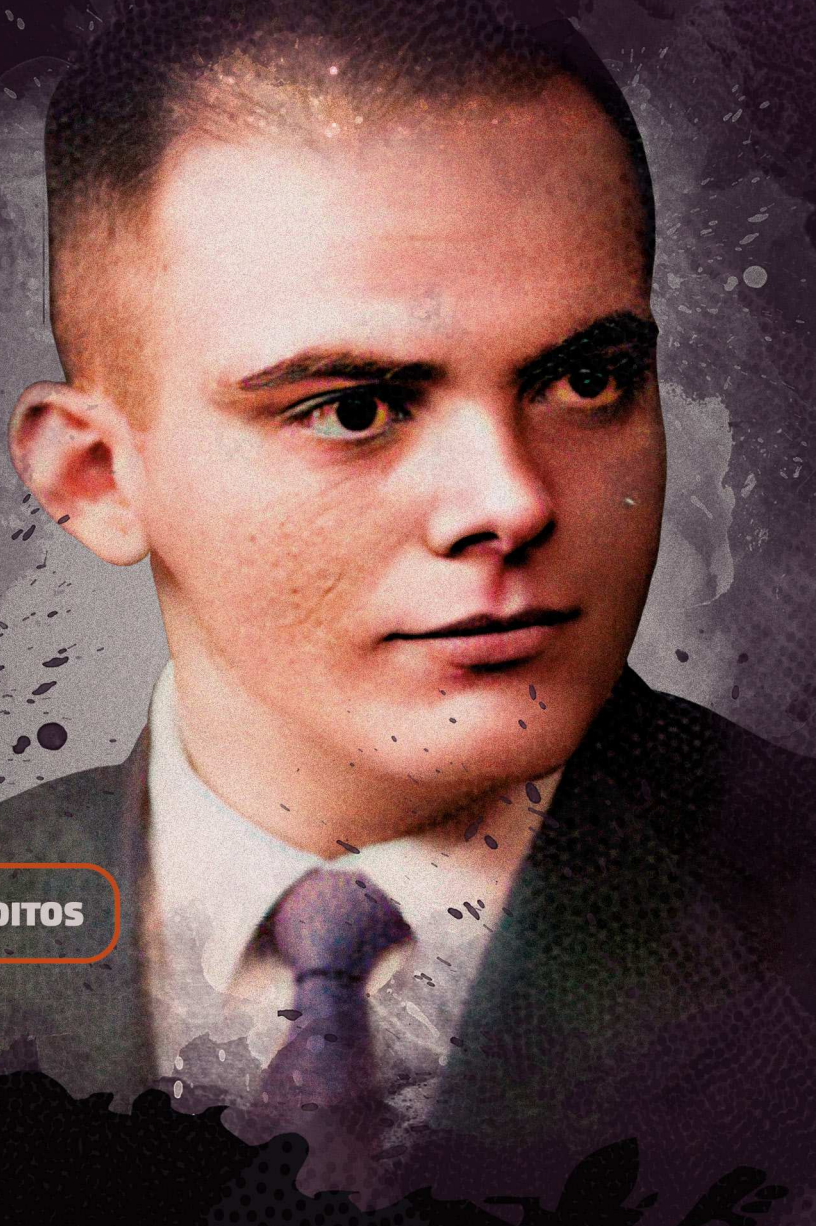

"ESPÉCIE DE EDGAR ALLAN POE SEM OS FANTASMAS, E COM UM GRANDE TALENTO PARA O GÊNERO, BRENO ACCIOLY VEIO ABRIR SOBRE AS ÁGUAS CLARAS DO CONTO BRASILEIRO AS COMPORTAS DE SUA ALMA TULMULTUOSA, QUE HABITA NAS TREVAS MAIS FUNDAS E SÓRDIDAS DO SER.

- VINICIUS DE MORAIS

7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS

Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio
ALAGOAS GOVERNO

COLEÇÃO BRENO ACCIOLY